

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000025/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028036/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002282/2015-99
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46203.002773/2014-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COMERCIO VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DO EST DO AP , CNPJ n. 34.872.184/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIO FABRIZIO DE SOUSA SOBRINHO;

E

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMIRALDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O salário Normativo da categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em R\$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais).

§1º - O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão;

§2º - Não aplica o disposto nesta cláusula ao menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Será reajustado, em 1º de maio de 2015, no percentual 7,2% (Sete ponto dois por cento), aplicados sobre os salários recebidos em 30 de abril de 2015, o salário base dos trabalhadores abrangidos pela a presente.

§ 1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre 01 maio de 2015 até 30 de abril de 2016, respeitada a irredutibilidade salarial;

§ 2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Considerando que as Assembleias do Sindicato dos trabalhadores foi aberta a toda categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT.

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo:

I - As empresas descontarão mensalmente dos salários de todos os empregados, exceto dos associados que já contribuem com a Contribuição Confederativa Profissional nos termos da vigência desta CCT/2015/2016, aprovada pela Assembleia da entidade profissional, até 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir do mês de maio/15, de cada empregado não associado ao Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados e as respectivas autorizações para desconto;

II - Este desconto, limitado ao máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria do sindicato Profissional ora conveniente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados;

III - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, sendo que a entidade dos trabalhadores conveniente assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.

IV – O referido desconto pactuado nesta CCT/2015/2016 servirá para custeio do Sindicato pela participação na promoção das Convenções de Trabalhos e, promoção da assistência individual aos trabalhadores em

consultas e exames médicos de autogestão.

V - O sindicato dos trabalhadores dará publicidade dessa contribuição, inclusive do valor, e também divulgará pela imprensa a assinatura desta CCT/2015/2016 e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 (dez) dias contados da data da publicação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente na sede do sindicato. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que enviaram carta de oposição.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais) reais por infração de qualquer Cláusula da presente CCT, por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio, sendo que:

I - No dia 30.10.2015 – Os segmentos de Farmácias, Cosméticos e Perfumaria abrirão normalmente, obrigando-se os empregadores ao pagamento de um bônus no valor R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), correspondente a um dia de trabalho ou negociar com empregado utilizando o banco de horas, ou com folga.

II - As empresas que não cumprirem o estabelecido no inciso I ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor do referido bônus.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS A CCT 2014/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, registrada sob número de solicitação AP000029/2014.

CASSIO FABRIZZIO DE SOUSA SOBRINHO
Presidente
SIND COMERCIO VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DO EST DO AP

AMIRALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA